DECRETO Nº 11.694/2020

Altera o Decreto nº 11.6802020 que declara estado de "alerta" caracterizado como situação de emergência, em razão de Situação de Emergência em Saúde Pública reconhecida pelo Estado de Minas Gerais e pelo Ministério da Saúde, estabelecendo medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente do CORONAVÍRUS e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Ponte Nova, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e considerando:

A Declaração de Emergência em Saúde Pública pela Organização Mundial da Saúde, Ministério da Saúde e pelo o Estado de Minas Gerais;

A necessidade de mitigação de disseminação da doença em face dos elevados riscos de saúde pública, bem como, o crescente aumento de casos positivos de COVID-19 no Município;

O interesse público do município em manter medidas preventivas de enfrentamento da pandemia;

A Deliberação do Comitê Extraordinário Covid-19 n 72, de 31 de julho de 2020,que atualiza o Plano Minas Consciente e altera a Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 39, de 29 de abril de 2020, que aprova o Plano Minas Consciente, enquanto durar o estado de CALAMIDADE PÚBLICA em decorrência da pandemia Coronavírus – COVID-19, em todo o território do Estado.

A Deliberação do Comitê Extraordinário Covid-19 nº 82, de 02 de setembro de 2020, que aprova a reclassificação das fases de abertura das macrorregiões de saúde previstas no Plano Minas Consciente, a qual classifica a Macrorregião Leste do Sul para a onda amarela do Novo Plano Minas Consciente;

O Relatório Técnico nº 21/SES/COES MINAS COVID-19/2020 de 01 de setembro de 2020, no qual a avaliação dos indicadores do monitoramento de Plano Minas Consciente por Microrregião, apontam a Microrregião de Ponte Nova apta para progressão de onda, classificando-a na Onda Verde do referido Plano;

Considerando que no referido Plano, além das macrorregiões, os dados das 67 microrregiões mineiras são considerados pelo Comitê Executivo Covid-19, permitindo que elas sejam divididas

por ondas, conforme as realidades específicas. Caso as ondas indicadas para as macro e microrregiões sejam diferentes, caberá a cada Município optar por qual das duas recomendações seguir;

A alteração no protocolo do Plano Minas Consciente, versão 2.2, datado de 19 de agosto de 2020, referente às regras de comportamento para empregadores, trabalhadores, alunos e cidadãos em meio à pandemia;

O Decreto Municipal nº 11.612, de 12 de junho de 2020, que dispõe sobre a adesão do Município de Ponte Nova ao Plano Minas Consciente e dá outras providências;

O Protocolo Municipal para abertura gradual e responsável das igrejas e templos no Município.

Considerando a Decisão do Comitê Técnico de Combate ao Coronavírus da Secretaria Municipal de Saúde, atestando que, ainda que controlado, os casos da doença apresentaram um pequeno aumento desde a edição do último Decreto nº 11.680 de 21 de agosto de 2020.

DECRETA:

Art. 1º Permanece a flexibilização dos comércios e prestadores de serviços das ondas vermelha (serviços essenciais) e amarela (serviços não essenciais) do Plano Minas Consciente do Estado de Minas Gerais, nos termos do artigo 8º do Decreto Municipal nº 11.669/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> *Art. 8º...*
>
> *II - Estabelecimentos classificados na "Onda Amarela" (serviços não essenciais):*
> .....
> *- Educação Superior (somente pós-graduação)*
>
> *§ 1º Clubes Sociais estão autorizados a funcionar conforme o horário determinado no alvará do estabelecimento desde que quadras e campos não sejam utilizados para campeonatos, bem como, os bares sejam abertos sem entretenimento, adotando todas as normas estabelecidas no protocolo constante no anexo I do Decreto 11.680/2020, e no anexo II do Decreto 11.669/2020.*
>
> *§3º Não poderão ser utilizados os seguintes espaços dos clubes sociais: piscinas; sede social; vestiários; atividades de sauna e banhos; serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê; recepções e eventos; jogos de sinuca, bilhar e similares; jogos eletrônicos recreativos; outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente.*

§4º Academias de ginásticas continuarão funcionando, dentro o estabelecido para a ONDA AMARELA, conforme o horário de determinado no alvará do estabelecimento desde que adote todas as normas estabelecidas descriminadas no anexo I deste Decreto.

§5º Para fins de interpretação do §1º, considera-se como entretenimento a transmissão de jogos esportivo, independente da modalidade esportiva;

Art. 2º Com fulcro na decisão do Comitê Técnico de Combate ao Coronavírus da Secretaria Municipal de Saúde, fica autorizada, em caráter experimental, a flexibilização parcial dos comércios e prestadores de serviços da onda verde, do Plano Minas Consciente do Estado de Minas Gerais, no que se refere aos serviços de colocação de piercings e tatuagens, condicionada a autorização ao atendimento dos protocolos existentes nos decretos municipais e no anexo II do Decreto nº 11.669/2020.

§1º Permanece suspensa a abertura dos demais serviços que compõem a onda verde do Plano Minas consciente, sendo eles: Aluguel de objetos do vestuário, jóias e acessórios; aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal, instrumentos musicais; parques de diversão e parques temáticos, discotecas, danceterias, salões de dança e similares, exploração de boliches, de jogos de sinuca, bilhar e similares; exploração de jogos eletrônicos recreativos; restaurantes, bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, com entretenimento; serviços de alimentação para eventos e recepções – bufê; filmagens de festas, casas de festas, atividades artísticas, como produção teatral, musical, produção de dança, espetáculos, circo, cinema, shows, bibliotecas, museus, arquivos, parques, zoológicos e jardins, feiras e congressos, exposições; agências matrimoniais; atividades de sauna e banhos.

§2º A suspensão prevista no §1º pode ser reavaliada semanalmente de acordo com a variação quadro epidemiológico do Município, mediante decisão embasada em laudo técnico a ser emitido pelo Comitê Técnico de Combate ao Coronavírus da Secretaria de Saúde.

Art. 3º Fica mantido o uso do CPF para consumidores para supermercados, atacadistas, magazines, lojas de departamentos e comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo.

Art. 4º Permanece proibido o uso de espaços públicos (quadras e similares) para a prática de esportes**.**

Art. 5 O artigo 11 do Decreto 11.699/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11 – Permanece mantida a autorização de funcionamento das feiras livres, iniciada em 11 de maio de 2020, com as condições descritas nos incisos abaixo:

I - As feiras acontecerão desde que observado o novo protocolo anexo ao presente Decreto:

a) no período noturno: às segundas no Bairro Triângulo; às terças no Centro (frente a Prefeitura); às quartas na COPLACAN; as quintas no Guarapiranga, as sextas no Bairro Pacheco;

b) Período diurno: aos sábados no Centro (próximo ao Banco do Brasil) e aos domingos na COPLACAN;

II- Será autorizado o comércio de hortifrutigranjeiros, agroindústria e ambulantes de alimentos, sem consumo no local, desde que adotadas todas as normas estabelecidas no protocolo constante no anexo II do Decreto11.669/2020."

Art. 6º Este Decreto entra em vigor a partir de 07/09/2020.

Art. 5º Revogam-se as disposições contrárias.

Ponte Nova, 04 de setembro de 2020.

Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal

O presente Decreto foi afixado no Saguão
Da Prefeitura em _____/_____/2020.